



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. P. N. P J – Nº 03.923.703/0001-80
“Semeando o Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº 120/00

Taquarussu MS, 1º (primeiro) de Setembro de 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo. 1º - Fica criado o CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos estabelecidos na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, ficando este vinculado à Estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo. 2º - O CAE- Conselho de alimentação Escolar será composto por sete membros titulares com seus respectivos suplentes, devendo, serem do mesmo segmento, e com a seguinte composição.

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;**
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes dos respectivos órgãos ou entidade, serão indicados pelos respectivos segmentos;

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos;

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - fiscalizar o executivo Municipal no programa de Distribuição de Alimentação Escolar, vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;

II - fiscalizar os recursos financeiros oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;

IV - realizar programas educativos de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;

V - zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

VI - elaborar o seu regimento interno;

VII - publicar na imprensa oficial do Município, semestralmente, relatórios especificados, relativo à prestação de contas do Programa de Merenda Escolar;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar o processo licitatório, da aquisição de produtos do Programa de Merenda Escolar;

IX - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Artigo 4º - O primeiro Conselho de alimentação Escolar de Taquarussu será empossado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - O Presidente e o Secretário do CAE – Conselho de alimentação Escolar de Taquarussu, será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º - A nomeação dos Conselheiros, após a indicação dos respectivos segmentos, será realizada através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal será a responsável pelo fornecimento do espaço físico, instalação e recursos humanos necessários à boa manutenção e funcionamento regular do conselho do qual trata esta Lei.

Artigo 8º - O CAE participará da elaboração do cardápio de alimentação escolar, efetuado por nutricionistas capacitados, e verificará a respeito aos hábitos alimentares do município, aproveitando-se de sua vocação agrícola e buscar a preferência pelos produtos básicos locais.

§ 1º - Considera-se produtos básicos, os produtos semi-elaborados e os produtos in-natura.

§ 2º - Será utilizado, no mínimo, o percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE – Programa Nacional de alimentação Escolar, na aquisição de produtos básicos

Artigo 9º – Na compra dos insumos, terão prioridade os produtos locais e/ou da região, visando à redução de custos.

Artigo 10º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organizada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos constantes a prestação de contas e inerentes ao PNAE, contando este período a partir da apresentação da referida prestação de contas, para serem verificados pelo CAE, TC, FNDE se preciso for.

Artigo 11º - O Conselho de Alimentação Escolar de Taquarussu poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua

cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa de Alimentação Escolar Municipal.

Artigo 12º - O Município de Taquarussu apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, seguindo orientação da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, e ainda o regimento interno do CAE Municipal.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

§ 2º - O "CAE", terá por obrigação analisar a prestação de contas do Município, e seguindo as orientações do FNDE, e expedir parecer conclusivo acerca a regularidade da aplicação dos recursos;

§ 3º - Verificadas irregularidades ou omissão na prestação de contas, o CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que no exercício de supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes cabíveis, instaurando, inclusive, se necessário, a respectiva tomada de contas especial;

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Artigo 13º - revogada-se em todos seus termos e providência a Lei (municipal) Nº 002/97 de 24 de fevereiro de 1997.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito; ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal